

Honra ao Mérito à Loja Maçônica União de Manhaguá⁷⁷

- Artigo 1º Fica concedido à Loja Maçônica União de Manhaguá⁷⁷, o Diploma de Honra ao Mérito.
- Artigo 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a concessão de Diploma Especial, como também, tomar as providências necessárias ao cumprimento do Artigo 1º, desta Lei.
- Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhaguá, 03 de novembro de 1997.

Rogério Figueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
Vice-Presidente

Rômulo do Carmo Rodrigues
1º Secretário

Resolução Nº 22/97

O Presidente da Câmara Municipal de Ma:

Manhuacu, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º Revogar o artigo 1º da Resolução nº 03/97 de 17/03/97, que passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuacu, uma Comissão Permanente de Licitação e julgamento, com mandato de 01 (um) ano, composta dos seguintes membros.

Eléticos

1. Vera Lúcia de Carvalho
2. Maria Thereza Lacerda Ribeiro
3. Ana Lúcia de Aquino

Suplentes

1. Márcia Raquete Said Chequer
2. Maria Lúcia de Oliveira

Artigo 2º Fica prevalecendo os demais artigos da Resolução nº 03/97

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atas das Sessões da Câmara Municipal
de Manhauçu, 17 de novembro de 1997.

Rogéria Figueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
Vice-Presidente

Rômulo do Carmo Rodrigues
1º Secretário

Resolução nº 23/97

Estabelece o valor da remuneração dos Vereadores da
Câmara Municipal de Manhauçu, para o mês de no-
vembro de 1997 e das outras presidências.

A Câmara Municipal de Manhauçu, Estado de Minas
Gerais, em atendimento a Resolução nº 01/96 que fixa
a remuneração dos Vereadores para o quadriênio
1997/2000, em concordância com a Plenária desta Ca-
mara Regulatória e observando os dispositivos dos arti-
gos 29, inciso V e 34, inciso XI, da Constituição Federal,
inciso VI da Emenda Constitucional nº 01, de 21/11/93,
Artigo 26, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ar-
tigos 1º e 2º da Resolução nº 01/96 estabelece:

Artigo 1º: O valor da remuneração dos Vereadores desta Câmara
Municipal, para o mês de Novembro de 1997
será de R\$ 2.380,00 (Dois mil trezentos e oitenta reais),
sendo R\$ 1.190,00 (Um mil, cento e noventa reais).